

CONTRATO PBPREV N.º 0011/2023

Objeto: **Aquisição de Cadeiras**

Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 03/2023 - TRE/RO

Pregão Eletrônico n.º 01/2023

Contratante: PBPREV - Paraíba Previdência

**TERMO DE CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS N.º  
0011/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA E A EMPRESA OMP  
DO BRASIL LTDA.**

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.067/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **José Antonio Coêlho Cavalcanti**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2995/2019, de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OMP DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.075.877/0001-65, com sede na Rua Milano, n.º 1803, Bairro São Gotardo, Flores da Cunha/RS. CEP: 95.270-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Fábio André Massochini**, portador da Cédula de Identidade n.º \*\*\*38849\*\* SSP/RS e CPF n.º \*\*\*.696.290-\*\*, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Eletrônico n.º 01/2023, bem como nos autos do processo PRV-PRC-2023/00362, e ainda em observância à Lei n.º 8.666, de 1993, à Lei n.º 10.520, de 2002 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) cadeiras da marca CITY DESIGN, modelo FACE, conforme registro na ARP n.º 03/2023 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, os anexos, bem como a proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **28/09/2023** e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O recurso para pagamento do presente contrato é oriundo da Dotação Orçamentária:

- a) Classificação: 09201.09.122.5046.4216.00000000287.44905200.80200.0.1.0000
- b) Natureza da Despesa: 449052
- c) Fonte de Recursos: 802 (REC VINC AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
- d) Projeto/ Atividade/ Programa de Trabalho: Equipamentos e Material Permanente
- e) Reserva Orçamentária: 00193

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**PARÁGRAFO NONO** - No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No processamento do pagamento à CONTRATADA, haverá a retenção do valor correspondente ao produto resultante de 1,0% ou 1,6% sobre o valor total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER/PB, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.335, alterada pelas Medidas Provisórias n.º 171/2011 e 207/2013 c/c o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 32.086.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A contratante poderá, se for o caso, reter valores devidos na forma da legislação fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. É reservado à CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

10.2. Compete à Paraíba Previdência - PBPREV a designação do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do presente contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

13.3. À CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos suprirão qualquer dúvida ou omissão eventualmente derivados da aplicação das cláusulas anteriores, salvaguardando, em todo e qualquer caso, o interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

José Antonio Coêlho Cavalcanti  
**PRESIDENTE DA PBPREV**

Fábio André Massochini  
**OMP DO BRASIL LTDA**

TESTEMUNHAS: